



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000

PROJETO DE LEI Nº 28, de 29 de setembro de 2023.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Seridó – RN, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Seridó – RN, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **CAPÍTULO I** **ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 38.069.064,74 (Trinta e oito milhões e sessenta e nove mil e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e a Receita de Dedução em R\$ 4.061.600,00 (Quatro milhões e sessenta e um mil e seiscentos reais), totalizando a Receita líquida em R\$ 34.007.464,74 (Trinta e quatro milhões e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), e fixa a DESPESA em igual valor.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 34.007.464,74 (Trinta e quatro milhões e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 21.751.257,84 (Vinte e um milhões e setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.256.206,90 (Doze milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e seis reais e noventa centavos).

III – A Reserva de Contingência foi constituída no valor de R\$ 260.325,00 (Duzentos e sessenta mil e trezentos e vinte e cinco reais), dos quais R\$ 208.260,00 (Duzentos e oito mil e duzentos e sessenta reais), referem-se a Reserva do RPPS.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 4.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, _____ de
_____ 2023

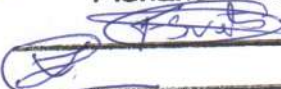


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000


JACKSON DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL


APROVADO(A)

Por unanimidade em 1ª
discussão, na 12ª sessão ordi.
de 22 de outubro de 2023

Plenário - CMSJS


APROVADO(A)

Por unanimidade em 2ª
discussão, na 14ª sessão ordi.
de 30 de outubro de 2023


Plenário - CMSJS




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000

MENSAGEM N.º 022/2023, de 29 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de por intermédio de V. Ex^a., encaminhar à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal em cumprimento aos dispositivos vigentes, a Proposta Orçamentária do Município de São José do Seridó, para o exercício de 2023.

A Proposta Orçamentária líquida está orçada em R\$ 34.007.464,74 (Trinta e quatro milhões e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), o que representa um aumento de 4,13% (Quatro vírgula treze por cento), em relação à proposta orçamentária do exercício de 2022.

As DESPESAS DE CAPITAL representam cerca de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), e em sua maioria são destinadas à CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS, considerando que para podermos concretizar algum convênio com outro ente governamental, a principal exigência é que a dotação conste na Lei Orçamentária, as referidas dotações estão relacionadas no Demonstrativo de Investimentos.

Esperamos que durante o período estimado para execução da presente proposta, possamos adotar as medidas necessárias para que continuemos a concretizar as metas, ações e políticas de Governo, estabelecidas para nossa administração em nosso programa de Governo e proposições da Audiência Pública realizada para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Estamos na busca constante de informações atualizadas, precisas e fundamentais para o desenvolvimento e implantação de políticas e ações de governos para a realização de investimentos, sejam eles com recursos próprios ou recursos

✓



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó
CEP: 59.378-000

federais ou estaduais, mediante a celebração de convênios, a fim de conseguirmos os recursos financeiros necessários à realização das obras e equipamentos para melhoria e desenvolvimento de nossa cidade.

E, aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, quero reforçar os protestos de consideração e apreço a V. Ex., e seus pares, desejando que todos continuem conscientes de seus deveres para o engrandecimento do nosso Município.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de setembro de 2023


JACKSON DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL